



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 066/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA

RELATÓRIO

O projeto de nº 066/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O projeto em comento trata de autorização ao Chefe do Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal em vigor.

O referido projeto trata da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 227.878,87 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), visando a execução de obras no banco de alimentos conforme contrato nº 853146/2017 com a Caixa Econômica Federal, bem como aquisição de bens para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme convênio nº 107/2014 com o Ministério da Justiça.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Acerca dos créditos especiais, a normatização está prevista na Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Havendo possibilidade e legalidade, passamos a analisar a iniciativa para a proposição em tela.

O art. 153 da Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias, *in verbis*:

Art. 153. É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 066/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 25 de maio de 2022

Paulo César de O. von Paumgarten
Paulo César oliveira Von Paumgarten
Relator CCJ